



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. O Município de Três Barras do Paraná abriga numerosas famílias em vulnerabilidade socioeconômica, que enfrentam dificuldades para suprir necessidades básicas de subsistência, sobretudo a alimentação adequada de crianças e de pacientes que dependem de dietas especiais prescritas por profissionais de saúde.

1.2. A contratação de fórmulas infantis e suplementos nutricionais essenciais visa assegurar condições mínimas de saúde e qualidade de vida, mediante ações articuladas com órgãos governamentais e entidades parceiras, atendendo beneficiários sem recursos financeiros próprios.

1.3. A medida fortalece o serviço público de saúde municipal, contribuindo para a redução de índices de desnutrição e complicações clínicas, a otimização de tratamentos e a garantia de continuidade do cuidado conforme prescrições médicas e protocolos vigentes.

1.4. Diante do exposto, a aquisição desses produtos mostra-se indispensável à execução cotidiana da Secretaria Municipal de Saúde, configurando evidente interesse público e justificando a instauração do procedimento licitatório correspondente.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar está amparado no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e, em especial, na Lei Orçamentária Anual vigente, que destinam dotação específica para a aquisição de fórmulas infantis e dietas enterais voltadas à população em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as metas do Plano Municipal de Saúde.

2.2. A contratação integra o Plano Anual de Contratações (PAC) sob a demanda prevista para junho de 2025; sua execução dentro do exercício corrente mantém a aderência ao



cronograma estratégico de compras públicas e assegura a continuidade das políticas de assistência alimentar e nutricional do Município

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. O fornecedor deverá efetuar as entregas de forma parcelada, em datas e quantidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão prévia da respectiva Ordem de Compra.

3.2. Qualquer item recusado por não atender às especificações, prazo de validade ou condições de uso deverá ser substituído, às expensas do fornecedor, no mesmo prazo máximo previsto para a entrega inicial, contado da notificação da irregularidade.

3.3. Nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), todos os produtos deverão ostentar rotulagem em língua portuguesa, com informações claras e ostensivas quanto a características, marca, modelo, procedência, composição, quantidade, preço, prazo de validade e demais dados exigidos pela legislação.

3.4. Serão de inteira responsabilidade do fornecedor todos os custos relativos ao fornecimento, inclusive embalagem, seguro, transporte, tributos e encargos trabalhistas ou previdenciários.

3.5. Os itens entregues estarão sujeitos à conferência de quantidade, qualidade e validade pela unidade requisitante; o recebimento provisório não implicará aceitação definitiva.

3.6. Independentemente da conferência de recebimento, o fornecedor garante a conformidade e a integridade dos produtos, obrigando-se a repor, sem ônus para o Município, qualquer item que apresente defeito ou divergência em relação à proposta.

3.7. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação e assinatura, em termo próprio, do responsável pela entrega e do servidor designado para a conferência.

3.8. O local de entrega será o almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde ou outro endereço indicado na Ordem de Compra.



3.9. Os produtos serão submetidos a avaliação visual, sensorial e quantitativa; somente serão considerados conformes aqueles que atenderem integralmente ao Termo de Referência, à Autorização de Fornecimento e às normas sanitárias vigentes, em especial: RDC 259/2002, RDC 360/2003, IN 12/2008 (MAPA), RDC 7/2011 e RDC 14/2014, da ANVISA.

3.10. O prazo de validade remanescente na data de entrega deverá corresponder a, no mínimo, 75 % do período total indicado no rótulo do fabricante.

3.11. Cada lote entregue deve vir acompanhado de certificado de análise emitido pelo fabricante ou por laboratório acreditado, comprovando parâmetros microbiológicos e nutricionais em conformidade com a legislação.

3.12. O fornecedor deverá manter sistema de rastreabilidade que permita localizar, em até 24 h após solicitação, os lotes distribuídos e executar procedimento formal de recolhimento (recall) sempre que notificado pela autoridade sanitária ou pela Administração.

3.13. Deverá ser indicado responsável técnico — nutricionista ou farmacêutico — regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, para prestar esclarecimentos, emitir pareceres e responder por eventuais não conformidades.

3.14. Qualificação Técnica

3.14.1. O licitante deverá comprovar aptidão mediante atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre execução, a contento, de fornecimento de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta contratação, fazendo referência explícita às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

3.14.2. A empresa deverá apresentar Licença Sanitária, em plena vigência, expedida pelo órgão sanitário competente (municipal ou estadual), comprovando condições higiênico-sanitárias adequadas para o fornecimento de alimentos, em consonância com as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.



4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde elaborou planilha detalhada (Anexo I) que consolida todos os itens de fórmulas infantis e dietas enterais indispensáveis ao atendimento dos usuários da rede pública. Esses itens comporão o processo licitatório na modalidade Registro de Preços, assegurando abastecimento contínuo por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura da ata.

4.2. As quantidades foram estimadas com base em:

- registros de consumo efetivo dos últimos 12 meses;
- projeções de novos pacientes encaminhados pelos programas municipais de assistência nutricional;
- acréscimo de margem técnica de segurança de 10 %, para cobrir variações sazonais e eventuais emergências.

Esse procedimento garante que a dotação orçamentária seja suficiente e evita desabastecimento ao longo da vigência da ata.

4.3. A descrição técnica, unidade de fornecimento e quantidade estimada estão consolidadas em 12 itens constantes da planilha de quantidades (Anexo I). O licitante deverá ofertar produtos que atendam integralmente às especificações e às quantidades ali fixadas, observando que os valores registrados servirão de teto para futuras aquisições e que as ordens de compra serão emitidas conforme a real necessidade da Administração.

LOTE 01 – FÓRMULAS INFANTIS

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	200.000	GRAMA	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 À 6 MESES, ENRIQUECIDA COM FERRO E VITAMINAS. COM PROTEÍNAS MODIFICADAS EM SUA RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE, SEM SACAROSE. DENSIDADE CALÓRICA: MÍNIMO DE 67 KCAL/100ML. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA MÍNIMO 8% PROTEÍNA, 45 % CARBOIDRATOS E 46 LIPÍDIOS: OSMOLALIDADE DE 274 MOSM KG, LATA DE 800 GR. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A	0,1067	21.340,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

			PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCAS PRÉ-APROVADAS: NESTLÉ - NAN 1, DANONE- APTAMIL 1 OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE		
2	40.000	GRAMA	FÓRMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, EM PÓ , ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, FERRO E OUTROS MINERAIS ISENTA DE LACTOSE E PROTEÍNAS LACTEAS. INDICADA PARA LACTENTES COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE OU ALERGIA AO LEITE DE VACA COM INDICAÇÃO ENTRE 6 MESES A 12 MESES. NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS ORIENTAÇÃO PARA O PREPARO E DILUIÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVE POSSUIR NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. LATA DE 800 GRAMAS. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: LATAS DANIFICADAS/AMASSADAS OU VALIDADE INFERIOR A 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCAS PRÉ-APROVADAS: NESTLÉ (NAN SOY 2) , DANONE (APTAMIL SOJA 2), OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE E QUE ATENDA AO DESCRITIVO.	0,1433	5.732,00
3	36.000	GRAMA	DIETA ENTERAL, CETOGÊNICA, PÓ , CONTENDO 4 GRAMAS DE GORDURA PARA CADA 1 GRAMA DE CARBOIDRATO. FÓRMULA INDICADA PARA CRIANÇAS COM EPILEPSIA REFROTÁRIA A MEDICAMENTOS E OUTRAS CONDIÇÕES QUE REQUEREM TERAPIA NUTRICIONAL COM DIETA, CETOGÊNICA, COMO DEFICIÊNCIA DO COMPLEXO PIRUVATO DESIDROGENASE, EMBALAGEM: LATA DE ATÉ 300G. MARCAS PRÉ-APROVADAS: DANONE - KETOCAL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE E QUE ATENDA AO DESCRITIVO	1,4867	53.521,20
4	96.000	GRAMA	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, MODIFICADA EM PÓ, INDICADA PARA A ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS A PARTIR DOS 6 MESES ATÉ 12 MESES DE IDADE , COM PROTEÍNAS /CASEINA, ENRIQUECIDA COM DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS E PREBIÓTICOS, 100% LACTOSE. LATAS PESANDO 800 GRAMAS. NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, ORIENTAÇÃO PARA O PREPARO E DILUIÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. POSSUIR NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: LATAS DANIFICADAS/ AMASSADAS OU VALIDADE INFERIOR A 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCAS PRÉ-APROVADAS: APTAMIL	0,1067	10.243,20



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

			PREMIUM 2, NAN 2, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE E QUE ATENDA AO DESCRITIVO.		
5	60.000	GRAMA	FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE PARA BEBÊS DE 0 A 12 MESES DE VIDA , INDICADA PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES COM NECESSIDADE DE DIETA ESPECÍFICA, COMO INTOLERÂNCIA A LACTOSE. SUA FÓRMULA É FONTE DE NUCLEOTÍDEOS E ÁCIDOS GRAXOS, COMO DHA E ARA. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, ORIENTAÇÃO PARA O PREPARO E DILUIÇÃO, LOTE, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO. LATA DE 800G. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: LATAS DANIFICADAS E/OU AMASSADAS OU VALIDADE INFERIOR A 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCAS PRÉ-APROVADAS: NESLÉ - NAN S.L (SEM LACTOSE), DANONE - APTAMIL S.L., OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE E QUE ATENDA AO DESCRITIVO.	0,1383	8.298,00
6	600.000	GRAMA	ALIMENTO EM PÓ, PARA NUTRIÇÃO ORAL E/OU ENTERAL, INDICADO PARA IDOSOS, ADULTOS E CRIANÇAS A PARTIR DOS 10 ANOS DE IDADE , Á BASE DE PROTEÍNA DE SOJA. NORMOCALÓRICO NA DILUIÇÃO PADRÃO, COM ADEQUADO TEOR PROTEICO E LIPÍDICO. SEM LACTOSE E GLÚTEN. POSSUI 1,0KCAL/ML, PROTEÍNAS (PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E CASEINATO DE CÁLCIO), CARBOIDRATOS (100% MALTODEXTRINA) E LIPÍDEOS (ÓLEO VEGETAIS). MARCAS PRÉ-APROVADAS: PRODIET - THOFIC BASIC, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE E QUE ATENDA AO DESCRITIVO	0,1307	78.420,00
7	50.000	GRAMA	ALIMENTO EM PÓ, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. MÓDULO DE PROTEÍNAS PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO COM 100% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE . SEM ADIÇÃO DE CARBOIDRATO E GORDURA. SABOR NEUTRO, PARA ADIÇÃO À ALIMENTOS DOCES OU SALGADOS NA TEMPERATURA QUENTE (SEM FERVER) OU FRIO. EMBALAGEM CONTENDO MÍNIMO DE 300G. MARCAS PRÉ-APROVADAS: FESUBIN - FRESUBIN PROTEIN POWER, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE E QUE ATENDA AO DESCRITIVO.	0,6644	33.220,00
8	200.000	GRAMA	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA USO ORAL. HIPERCALÓRICO , CONTENDO VITAMINA D E CÁLCIO E FIBRAS SOLÚVEIS, SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES. INDICADA PARA PESSOAS ACIMA DE 50 ANOS. SEM SABOR. EMBALAGEM COM ATE 800GR. MARCAS PRÉ-	0,2533	50.660,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

			APROVADAS: NESTLE - NUTREEN SENIOR, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE E QUE ATENDA AO DESCRITIVO.		
9	30.000	GRAMA	FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES, HIPOALERGENICA , MODIFICADA EM PÓ, A BASE DE PROTEÍNA DE SORO DE LEITE , EXTENSAMENTE HIDROLIZADA, ADICIONADA DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VITAMINAS, MINERAIS E OUTROS OLIGOELEMENTOS: INDICADA PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS COM ALERGIA ALIMENTAR A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E/OU DE SOJA, SEM QUADRO DIARRÉICO, ACONDIONADA EM LATAS CONTENDO 400 GRAMAS DO PRODUTO. NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, ORIENTAÇÃO PARA O PREPARO E DILUIÇÃO, LOTE, DATA DE VALIDADE QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: LATAS AMASSADAS OU VALIDADE INFERIOR A 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCAS PRÉ-APROVADAS: DANONE (APTAMIL PEPTI), OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE E QUE ATENDA AO DESCRITIVO.	0,2533	7.599,00
10	96.000	GRAMA	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL PARA CRIANÇAS, EM PÓ COM 3 A 10 ANOS , NUTRICIONALMENTE COMPLETO E RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. PODE SER ADMINISTRADO VIA ORAL OU ENTERAL. PERMITE DILUIÇÃO ATÉ 1,5KCAL/ML. INDICADO A CRIANÇAS EM RISCO NUTRICIONAL, DESNUTRIDAS OU COM DESACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO; COM DOENÇAS CRÔNICA, COMO: FIBROSE CÍSTICA, CARDIOPATIAS, DOENÇA CELÍACA, CÂNCER, ETC), ANOREXIA, ESTOMATITE, RESTRIÇÃO HÍDRICA, EM PRÉ OU PÓS-OPERATÓRIO. POSSUI 9% DE PROTEÍNAS (100% CASEINATO DE CÁLCIO), 50% DE CARBOIDRATOS (84% DE MALTODEXTRINA E 16% SACAROSE) E 41% DE LIPÍDEOS (100% DE ÓLEOS VEGETAIS - ÓLEOS DE PALMA, GIRASSOL E SEMENTE DE COLZA). ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, CONTÉM SACAROSE. SEM SABOR. EMBALAGEM: LATA COM ATÉ 400 GRAMAS. MARCAS PRÉ-APROVADAS: NESTLE - NUTREEN JR OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE E QUE ATENDA AO DESCRITIVO.	0,1600	15.360,00



11	10.000	GRAMA	FIBRA ALIMENTAR, SUPLEMENTO ALIMENTAR DE FIBRAS EM PÓ, COMPOSTO POR FIBRAS 100% SOLÚVEIS: GOMA GUAR, PARCIALMENTE HIDROLISADA E INULINA, QUE AUXILIAM O FUNCIONAMENTO DO INTESTINO DE MANEIRA REGULAR E SAUDÁVEL. ALÉM DISSO, POR CONTER FIBRAS VEGETAIS QUE SÃO UMA IMPORTANTE FONTE DE ALIMENTO PARA AS BACTÉRIAS BOAS DO INTESTINO, CONTRIBUEM PARA O EQUILÍBRIO DA MICROBIOTA INTESTINAL. SEM SABOR.	0,5260	5.260,00
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO				R\$ 289.653,40	

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. Para aferir a viabilidade econômico-financeira da contratação, foi realizada pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal, no Banco de Preços do TCE-PR, no Portal de Compras Públicas, no Compras.gov.br e em atas de registro de preços de municípios de porte semelhante. As consultas evidenciaram ampla disponibilidade de fórmulas infantis e dietas enterais, ofertadas por fornecedores nacionais com cadeia logística consolidada.

5.2. Foram obtidas, no mínimo, três cotações independentes por item (Anexo II), cujos valores médios e medianos servirão de balizador para a estimativa de preços. A variação encontrada entre menores e maiores valores situou-se dentro de faixa aceitável para bens de consumo, reforçando a existência de mercado competitivo apto a atender ao objeto.

5.3. Diante da natureza de bens comuns, facilmente comparáveis por especificações técnicas padronizadas, a modalidade mais vantajosa é o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP), que permite aquisições sob demanda, evita sobre-estocagem e otimiza o fluxo de caixa do Município.

5.4. As quantidades previstas correspondem ao consumo médio dos últimos 12 meses acrescido de margem de segurança de 10 %, alinhadas às unidades de fornecimento usualmente praticadas pelo mercado. Esse ajuste garante que os lotes licitados sejam economicamente atrativos para os fornecedores sem comprometer a logística de armazenagem da Secretaria Municipal de Saúde.



5.5. As condições comerciais identificadas — prazos de entrega de até 15 dias após a Ordem de Compra, validade residual mínima de 75 % e preços compatíveis com o histórico de contratações públicas — indicam plena capacidade do mercado em suprir a demanda estimada, assegurando competitividade e vantajosidade para a Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. O valor global estimado para a aquisição de fórmulas infantis e dietas enterais é de **R\$ 289.653,40 (duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)**, apurado pela multiplicação das quantidades previstas no item 4 pelas medianas coletadas na pesquisa de mercado constante do Anexo II.

6.2. Para cada item, considerou-se a mediana dos três menores preços obtidos, acrescida de margem técnica de segurança de 10 %, em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021 e com as boas práticas recomendadas pelo TCE-PR.

6.3. O montante fixado servirá de teto para a fase competitiva do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, assegurando parâmetro transparente para aferição da vantajosidade da futura contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A demanda será atendida mediante Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP), modalidade mais vantajosa para a Administração por tratar-se de bens comuns, com especificações padronizadas e ampla oferta no mercado, assegurando competição, agilidade e transparência.

7.2. O procedimento inicia-se pelo levantamento de mercado que define descrições técnicas e valores de referência; em seguida, elabora-se o Termo de Referência e publica-se o edital do Pregão Eletrônico, possibilitando que fornecedores habilitados apresentem propostas e lances em ambiente digital.



7.3. A adoção do SRP permite estimar quantitativos para 12 meses sem obrigar o Município a adquirir o total registrado, viabilizando pedidos parcelados conforme a necessidade real, evitando sobre-estoque, reduzindo custos logísticos e facilitando o controle orçamentário.

7.4. Após a adjudicação e assinatura da ata de registro, os fornecedores classificados deverão entregar os produtos no prazo estipulado no Termo de Referência, sempre mediante emissão prévia de Ordem de Compra. As entregas deverão obedecer integralmente às especificações técnicas, unidades de fornecimento e requisitos sanitários; itens em desacordo deverão ser substituídos às expensas do fornecedor dentro do mesmo prazo de entrega, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

8.1. O Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços será processado **por item**, pois o objeto é plenamente divisível, sem prejuízo à solução global nem perda de economia de escala, mantendo-se técnica e economicamente viável.

8.2. O parcelamento amplia a competitividade, permitindo que fornecedores que não possuam capacidade para atender ao lote completo concorram em itens específicos, em consonância com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e com o art. 11, IV, da Lei 14.133/2021.

8.3. A divisão do objeto incentiva a participação de micro e pequenas empresas (ME/EPP) nos termos da Lei Complementar 123/2006, garantindo tratamento diferenciado e favorecendo o desenvolvimento local.

8.4. A contratação de múltiplos fornecedores reduz riscos de desabastecimento, facilita a reposição de itens rejeitados e evita estoque excessivo, assegurando entregas graduais compatíveis com a demanda real da Secretaria Municipal de Saúde.



8.5. A adoção do parcelamento, portanto, preserva a economicidade, fomenta a ampla participação e garante maior segurança no atendimento contínuo das necessidades de fórmulas infantis e dietas enterais do Município.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. Receber o objeto do presente Estudo Técnico preliminar com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo desejado, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e garantir a qualidade do atendimento às crianças em que frequentam as instituições de ensino do Município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. Todas as providências necessárias foram adotadas antecipadamente. Além disso, os itens a serem contratados e os quantitativos desta contratação estão de acordo com o espaço disponível para armazenamento adequado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. A Administração Pública Municipal apoia e coopera com todas as iniciativas de sustentabilidade. A priori, os produtos que serão adquiridos não apresentam potencial de risco ambiental.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade de realizar a licitação na modalidade pregão, de forma eletrônica, utilizando a natureza registro de preços e o critério de menor preço unitário. O objetivo é aquisição de *fórmulas infantis*, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, conforme estabelecido no presente Estudo Técnico Preliminar.

Três Barras do Paraná, 08 de julho de 2025.

DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR
Secretária Municipal de Saúde